AO JUÍZO DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA-DF

- De preto, os textos definitivos;
- De azul, os textos que <u>devem</u> ser preenchidos;
- De vermelho, as opções a serem mantidas ou excluídas;
- De verde, alternativas a serem escolhidas

GENITORA DE TAL - nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº xxxxxxx, SSP/XX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, filho de Pai de Tal. residente domiciliada Tal е Mãe de е na XXXX-XXXXX, email wpp **Pública do Distrito Federal** (LC n° 80/94, arts. 4°, inc. IV), com fundamento na Lei nº 7.478/68 e no art. 1.694 do Código Civil, promover a presente ação de

ALIMENTOS PARA ASCENDENTE

 wpp xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx -, FILHO2 DE TAL - nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº xxxxxxx, SSP/XX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, filho de Pai de Tal e Mãe de Tal, residente e domiciliada na email XXXX-XXXXX, estado civil, profissão, RG nº xxxxxxx, SSP/XX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, filho de Pai de Tal e Mãe de Tal, residente e domiciliada na XXXX-XXXXX, email wpp

pelas seguintes razões de fato e de direito:

1. PRELIMINARES

2. GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A parte autora **não tem condições de custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento**, motivo pelo qual necessita de assistência jurídica gratuita **e de gratuidade de justiça**, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil.

A propósito de sua concessão, é expresso o § 3º do art. 99 do Código de Processo Civil no sentido de que "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural", admitido o indeferimento somente "se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade" (art. 99, § 2º, primeira parte) e desde que a parte não tenha atendido a determinação de comprovação do preenchimento dos pressupostos.

No que diz respeito, a propósito, especificamente à ação de alimentos, enfatiza a Lei nº 5.478/78 que "a parte que não estiver em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, **gozará do benefício da gratuidade, por simples afirmativa dessas condições perante o juiz**, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais".

3. AUSÊNCIA DE DADOS DE QUALIFICAÇÃO

A parte autora esgotou os meios de que dispunha para a obtenção do endereço da parte ré, que se encontra em local incerto e não sabido, estando ciente de que caso esteja agindo com dolo ao afirmá-lo poderá ser condenada ao pagamento de multa em quantia equivalente a 5 salários mínimos, nos termos do art. 258 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual assina a lateral do presente parágrafo ou declaração anexa. Necessária, assim, nos termos do art. 319, § 1º, do Código de Processo Civil, a realização de diligências por parte do juízo com vistas à

obtenção de seu endereço, tais como pesquisas em sistemas eletrônicos como BACENJUD, RENAJUD e INFOSEG.

A parte autora informou todos os dados de que dispunha a respeito da parte ré. <u>Os dados faltantes não inviabilizam a citação da parte ré</u>, não havendo que se falar no indeferimento da petição inicial, consoante dispõe o art. 319, § 2º, do Código de Processo Civil.

4. PRIORIDADE NO TRÂMITE

Consoante cediço, em razão da elevada quantidade de processos submetidos à apreciação do Poder Judiciário, este não consegue muitas vezes a celeridade esperada. Por tal razão, prevê o ordenamento jurídico processual prioridade de trâmite em casos em que a celeridade seja presumidamente necessária.

De fato, o art. 1.048 do Código de Processo Civil dispõe:

Art. 1.048. **Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal**, os procedimentos judiciais:

I - em que figure como parte ou interessado **pessoa com idade igual ou superior a 60** (sessenta) anos ou **portadora de doença grave**, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6° , inciso XIV, da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988¹;

¹ Art. 6º. Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas: inc. XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.

II - regulados pela Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)².

Na legislação esparsa, há também previsão de prioridade no trâmite das ações em que for parte ou interessada **pessoa com deficiência** (art. 9°, inc. VII, da Lei n° 13.146/15 - Lei Brasileira de Inclusão), bem como "prioridade <u>especial</u> aos [idosos] maiores de oitenta anos" (art. 71, § 5º, do Estatuto do Idoso).

No caso, a prioridade se deve à existência de interesse de pessoa idosa (maior de 60/80 anos de idade) // pessoa com doença grave // interesse de pessoa com deficiência, motivo pelo qual deve ter tramitação prioritária.

5. DOS FATOS E DO DIREITO

Eis o que dispõem os arts. 1.694 e seguintes do Código Civil sobre a obrigação alimentícia:

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

 \S 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

§ 2º Os alimentos serão apenas os indispensáveis à subsistência, quando a situação de necessidade resultar de culpa de quem os pleiteia.

 $^{^2}$ Entre os quais a guarda (art. 33 e ss), a convivência e a pensão alimentícia (art. 33, § 4°), a tutela (art. 36 e ss), a adoção (art. 39 e ss), o afastamento de agressor do lar (art. 130),

Art. 1.695. São devidos os alimentos quando quem os pretende <u>não tem bens suficientes, nem pode</u> prover, pelo seu trabalho, à própria mantença, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento.

.....

•••••

Art. 1.706. Os alimentos provisionais serão fixados pelo juiz, nos termos da lei processual.

6. Necessidades

No caso, as necessidades financeiras mensais básicas do menor giram em torno de um **salário mínimo**. É fato notório que nos dias atuais **uma pessoa idosa** não pode ter suas necessidades básicas atendidas com quantia inferior a essa, razão pela qual dispensada a respectiva prova, nos termos do art. 374, inc. I, do Código de Processo Civil.

No caso, as necessidades financeiras da parte autora giram em torno de **R\$ x.xxx,xx**, consoante demonstrado na tabela anexa. Na pior das hipóteses, é fato notório que nos dias atuais **uma pessoa idosa** não podem ter suas necessidades básicas (com alimentação, moradia, vestuário, calçados, remédios, saúde, lazer, educação etc) atendidas com quantia inferior a **um salário mínimo**, razão pela qual dispensada a

respectiva prova, nos termos do art. 374, inc. I, do Código de Processo Civil, para fixação em tal patamar.

No caso, as necessidades financeiras mensais da parte autora giram em torno de **R\$ x.xxx,xx**, consoante restará comprovado ao longo da instrução. Na pior das hipóteses, é fato notório que nos dias atuais **uma pessoa idosa** não podem ter suas necessidades básicas (com alimentação, moradia, vestuário, calçados, remédios, saúde, lazer, educação etc) atendidas com quantia inferior a **um salário mínimo**, razão pela qual dispensada a respectiva prova, nos termos do art. 374, inc. I, do Código de Processo Civil, para fixação em tal patamar.

7. Valor da pensão a ser fixada

FILHO DE TAL é o único filho com condições de auxiliar no sustento da parte autora, motivo pelo qual deve arcar com a integralidade da despesa acima indicada.

As despesas apontadas devem ser rateadas igualmente entre os filhos indicados no polo passivo, restando cada um condenado ao pagamento de quantia equivalente a **xx% do salário mínimo**.

As despesas apontadas devem ser assim rateadas entre os filhos indicados no polo passivo, proporcionalmente aos seus rendimentos:

NOME DO FILHO	RENDA	PERCENT	PENSÃO
	MENSAL	UAL	
FILHO1 DE TAL	R\$ X.XXX,XX	XX%	R\$ X.XXX,XX
FILHO2 DE TAL	R\$ X.XXX,XX	XX%	R\$ X.XXX,XX
FILHO3 DE TAL	R\$ X.XXX,XX	XX%	R\$ X.XXX,XX

8. Forma de cumprimento da obrigação

Quanto à **forma de cumprimento** da prestação:

O <u>FILHO1 é autônomo</u>, e deverá depositar a quantia correspondente na conta bancária da autora.

Conta bancária da autora: Banco XXXX, Agência xxxxxx,

Conta xxxxxx nº xxxxxxx, Titular XXXXXXXXXXXXX

9. Participação de outro(s) filho(s) - não demandado(s)

Registra-se que a autora deixa de incluir no polo passivo o(s) seguinte(s) filho(s), porque desempregado(s) e sem renda: **FILHO DE TAL.**

10. OUTRAS INFORMAÇÕES

1. DA OPÇÃO PELA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Em atenção à determinação constante do art. 319, inc. VII, do Código de Processo Civil, a parte – após ter sido esclarecida sobre as vantagens da composição amigável – registra que <u>tem//não tem INTERESSE</u> na realização de conciliação ou mediação.

2. DAS PROVAS COM QUE SE PRETENDE PROVAR O ALEGADO

Em atenção ao disposto no art. 319, inc. VI, do Código de Processo Civil, registra-se que a parte autora pretende provar o alegado pelos meios de prova indicados na relação anexa, que integra a presente petição para todos os fins, sem prejuízo da indicação de outras que ao longo da instrução se mostrarem necessárias.

3. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, **requer-se**:

1. Preliminarmente:

- a) seja concedida a gratuidade de justiça;
- b) <u>seja deferida a petição inicial</u>, não obstante a ausência de algumas informações exigidas pelo art. 319, inc. II, do CPC, uma vez possível a citação da parte ré com os dados informados, nos termos § 2º de referido dispositivo;
- c) <u>seja realizada consulta nos sistemas BACENJUD, RENAJUD e</u> <u>INFOSEG</u>, com vistas à obtenção de endereço onde a parte ré possa ser citada;
- d) seja deferido o trâmite prioritário // prioritário especial;
- e) seja invertido o ônus da prova em relação à renda da parte ré, devendo esta <u>exibir perante este Juízo **documentos comprobatórios de sua renda**, tais como os três últimos contracheques e as duas últimas declarações de imposto de renda, esclarecendo, ainda, se possui outras rendas não documentadas (CPC, art. 373, inc. II e § 1º).</u>
- 2. sejam desde logo fixados <u>alimentos provisórios</u> para a parte autora, nos termos do art. 4° da Lei n° 5.478/68, <u>na mesma quantia</u> e moldes adiante requerido como definitivo;

3. a citação da parte ré para tomar conhecimento e responder à presente ação, intimando-a para que compareça a audiência de conciliação ou mediação a ser designada, nos termos do art. 334 do CPC;

4. ao final:

- a) a condenação da(s) parte(s) ré(s) ao pagamento de pensão alimentícia em quantia equivalente xx% do salário mínimo (xx% para cada);
- a) a condenação das partes rés ao pagamento de pensão alimentícia em quantia equivalente: Primeiro réu: xx% do salário mínimo; Segundo réu: xx% do salário mínimo; Terceiro réu: xx % do salário mínimo;
- a) a intimação da(s) parte(s) ré(s) para depositar a quantia correspondente até o dia 10 de cada mês na conta bancária acima informada; <u>OU</u> seja oficiado o(s) órgão(s) empregador(es) acima identificado(s), para que promova: i) a **conversão da quantia para equivalente em percentual sobre seus rendimentos brutos**, abatidos os descontos compulsórios, informando a este juízo o percentual obtido; ii) o respectivo desconto; iii) o repasse da quantia mediante depósito na conta bancária acima informada;
- 5. a **condenação da(s) parte(s) ré(s) nas custas processuais e honorários advocatícios**, sendo estes últimos revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública no Distrito Federal **PRODEF** (art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Distrital n. 744/2007), a serem depositados <u>em conta oportunamente informada</u>.

Valor da causa: **R\$ xxx,00**.

Gama-DF, 14 de July de 2023.

XXXXXXXXX

autora

Xxxx Xxxxx

Defensor Público

COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS (art. 319, inc. VI, do CPC)

	PROVAS		
FATO EM ANEXO		DURANTE A	
		INSTRUÇÃO	
Da idade // doença grave	- documento de		
para fins de <u>prioridade no</u>	identidade		
<u>trâmite</u>	- laudo médico		
Parentesco entre as partes	- certidão de		
	nascimento		
	- documentos de		
	identificação pessoal		
Despesas mensais da parte	- tabela de despesas	- orçamentos	
autora	- documentação	- notas fiscais	
	anexa	- faturas	
		- contratos de	
		prestação de serviços	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxxxxxxxxxxxxx		
	X		
Capacidade contributiva	- CTPS	- Ofício a órgãos	
dos réus	- contracheque	públicos como INSS	
	-	(informação de	
	xxxxxxxxxxxxxxx	vínculos	
	XXXXXX	empregatícios e	
		renda) e Receita	
		Federal (informação	
		de patrimônio e	
		renda)	
		- pesquisa em	
		sistemas à disposição	
		do juízo, tais como	
		(DIMOF e DECRED,	
		eRIDF, Renajud)	

		- CTPS
		- contracheque
		-
		xxxxxxxxxxxxxxx
		XXXXX
XXXXXXXXXXXXXX	Prova dispensada,	
	por tratar-se de fato	
	notório (art. 374, inc.	
	I, CPC)	
XXXXXXXXXXXXX	Prova dispensada,	
	haja vista presunção	
	legal (art. 374, inc. I,	
	CPC c.c. o art.	
	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	

ROL DE TESTEMUNHAS:

/var/www/html/public/files/download/Peca/NCPCD - Alimentos - Fixação - MÃE CONTRA FILHO.docx